



APROVADO POR UNANIMIDADE

Dia 22 de 12 de 2022

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO VALENTIM DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Presidente

PROJETO LEI Nº 055/2022, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022**ALTERA OS ANEXOS IV E V DA LEI MUNICIPAL 1.266, DE DEZEMBRO DE 2009 - CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO VALENTIM DO SUL, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu, em cumprimento ao que dispõe a Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os ANEXOS IV e V - da Lei Municipal nº 1.266, de 2009, que instituiu o Código Tributário do Município, passam a vigorar com as seguintes alterações:

ANEXO IV - TAXAS

IX - AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS	VRM
D) - SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA	
a) valor básico	0,048
b) por m ³ de consumo até 10.000 litros	0,012
c) por m ³ de consumo acima de 10.000 litros	0,013
d) Taxa de religação de água	0,25
e) Ligação de água	0,25
X - SERVIÇOS URBANOS	
1.0 Lixo domiciliar anual	0,10
1.1 Lixo comercial anual	0,20

ANEXO V**TABELA DE VALORES PARA SERVIÇOS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL EM VRMS (ATIVIDADES AGROSILVOPASTORIS E DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS)**

PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	LP - LICENÇA PRÉVIA	LICENÇA DE INSTALAÇÃO	LO LICENÇA DE OPERAÇÃO	LU - LICENÇA ÚNICA
					0,60
MÍNIMO	BAIXO	0,40	0,50	0,45	
	MÉDIO	0,60	0,55	0,55	
	ALTO	0,70	0,70	0,58	



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO VALENTIM DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PEQUENO	BAIXO	0,45	0,80	0,60	
	MÉDIO	0,70	0,87	0,70	
	ALTO	0,80	0,90	0,80	
MÉDIO	BAIXO	0,80	1,05	1,00	
	MÉDIO	0,90	1,20	1,20	
	ALTO	1,10	1,60	1,50	
GRANDE	BAIXO	1,40	1,70	1,24	
	MÉDIO	1,80	1,85	1,70	
	ALTO	2,10	2,05	2,08	
EXCEPCIONAL	BAIXO	2,00	2,50	2,24	
	MÉDIO	2,50	2,80	2,74	
	ALTO	2,20	3,50	3,40	
PRONAF		1,00	1,20	0,85	

.....

OUTROS CUSTOS E SERVIÇOS

CÓDIGO	DOCUMENTO	VALOR EM VRM
109,20	AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL	0,80
109,30	DECLARAÇÃO	0,36
	CERTIDÃO	0,36
109,40	REGULARIZAÇÃO DA ATIVIDADE	VALOR DA LO + 50%

Art. 2º Os valores referidos no artigo 1º desta Lei, poderão sofrer reajustes anuais diferenciados, por razões de interesse público devidamente justificadas, mediante Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de 01 de janeiro de 2023.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM DO SUL – RS, 20 DE DEZEMBRO DE 2022.

0.190.000.000

GERI ANGELO MACAGNAN
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO VALENTIM DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 055/2022

Sr. Presidente
Srs. Vereadores:

Busca o Poder Executivo, por meio do presente projeto de lei, adequação dos valores que desde há anos se encontram defasados, de modo que, com a elevação dos custos de todos os serviços, material e afins, atualmente os valores cobrados não cobrem os custos sequer, gerando prejuízos.

Não apenas os serviços relacionados com o fornecimento de água, mas, também, relativamente às taxas ambientais e com o lixo urbano, onde os atuais valores se apresentam como simbólicos e não atendem aos custos mínimos dos serviços ali discriminados.

Saliente-se que os Órgãos fiscalizadores vem de há tempos manifestando a necessidade de adequação dos valores dos serviços públicos postos à disposição da população, como já é apontado desde há anos em relação à planta de valores dos imóveis, inclusive, com a conclusão de ocorrência de suposta renúncia de receita, a qual já é muito ínfima, diante das exigências previstas para manutenção dos serviços públicos essenciais.

Ainda, há a obrigatoriedade de buscar receitas adequadas de acordo com o estatuído na legislação federal em relação a **Lei Federal nº 11.445/07 – Lei Federal do Saneamento Básico**, a qual aborda o conjunto de serviços de abastecimento público de água potável; coleta, tratamento e disposição final adequada dos esgotos sanitários, drenagem e manejo das águas pluviais urbanas, além da limpeza urbana e o manejo dos resíduos sólidos, com objetivos claros e evidentes, como o incentivo à redução e controle das perdas de água, inclusive na distribuição de água tratada, estímulo à racionalização de seu consumo pelos usuários e fomento à eficiência energética, ao reuso de efluentes sanitários e ao aproveitamento de águas de chuva; e, também, **a mesma legislação impõe que os serviços públicos de saneamento básico terão a sustentabilidade econômico-financeira assegurada por meio de remuneração pela cobrança dos serviços, e, quando necessário, por outras formas adicionais, como subsídios ou subvenções**, conquanto que, mesmo com a mínima elevação dos custos que ora se propõe, não mantém a sua sustentabilidade, porém, busca-se o mínimo possível para não onerar a população de supetão, mas nas mínimas condições que ora são propostas. Inclusive, há trâmite perante o Ministério Público Estadual de Procedimento (01776.000.416/2021), visando compelir os Municípios, a buscar receitas para tais serviços.

Certos da aprovação unânime, desde já subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

São Valentim do Sul-RS, 20 de dezembro de 2022.

GERI ANGELO MACAGNAN
Prefeito Municipal

PARECER JURÍDICO

Projeto de Lei nº 055, de 22 de dezembro de 2022.

Ementa: Altera dispositivo do Código Tributário Municipal e dá outras providências.

O presente projeto tem como objetivo majorar o valor de parte das taxas cobradas pelo Município, com o intuito de garantir sustentabilidade financeira nas atividades ao encargo do Poder Público.

Para fins comparativos, as tabelas abaixo trazem os novos valores em destaque, de modo a facilitar a comparação entre os valores atuais e os que serão cobrados a partir da aprovação deste projeto, ressaltando que os parâmetros incidem sobre o VRM, atualmente equivalente a R\$ 380,09.

D) - SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA	
a) valor básico	0,048/0,045
b) por m3 de consumo até 10.000l	0,012/0,01
b) por m3 de consumo acima de 10.000l	0,013
c) Taxa de religação de água	0,25/0,20
d) Ligação de água	0,25/0,20

X - SERVIÇOS URBANOS	
1.0 Lixo domiciliar anual	0,10/0,05
1.1 Lixo comercial anual	0,20/0,10

PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	LP - LICENÇA PRÉVIA	LICENÇA INSTALAÇÃO	DE LO - LICENÇA DE OPERAÇÃO	DE LU - LICENÇA ÚNICA
MÍNIMO	BAIXO	0,40/0,20	0,50/0,30	0,45/0,25	0,60/0,27
	MÉDIO	0,60/0,30	0,55/0,40	0,55/0,35	
	ALTO	0,70/0,35	0,70/0,50	0,58/0,38	
PEQUENO	BAIXO	0,45/0,22	0,80/0,45	0,60/0,40	0,43
	MÉDIO	0,70/0,32	0,87/0,57	0,70/0,50	
	ALTO	0,80/0,38	0,90/0,70	0,80/0,60	
MÉDIO	BAIXO	0,80/0,40	1,05/0,85	1,00/0,84	
	MÉDIO	0,90/0,47	1,20/1,05	1,20/1,00	
	ALTO	1,10/0,60	1,60/1,28	1,50/1,25	
GRANDE	BAIXO	1,40/0,76	1,70/1,32	1,24/1,04	
	MÉDIO	1,80/0,92	1,85/1,58	1,70/1,50	
	ALTO	2,10/1,14	2,05/1,98	2,08/1,88	
EXCEPCIONAL	BAIXO	2,00/1,05	2,50/2,18	2,24/2,12	
	MÉDIO	2,50/1,25	2,80/2,62	2,74/2,54	
	ALTO	2,20/1,57	3,50/3,28	3,40/3,17	
PRONAF		1,00/0,52	1,20/0,89	0,85/0,63	

CÓDIGO	DOCUMENTO	VALOR EM VRM
109,10	ANUÊNCIA	
109,20	AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL	0,80/0,60
109,30	DECLARAÇÃO	0,36/0,18
109,40	REGULARIZAÇÃO DA ATIVIDADE	VALOR DA LO + 50%

O projeto atende à legislação pertinente, pois está entre as prerrogativas constitucionalmente conferidas ao executivo no que está relacionado à iniciativa em questão, não havendo impedimentos à regular tramitação do projeto.

Este é o parecer.

São Valentim do Sul, 22 de dezembro de 2022.



LUIZ FERNANDO PONSONI
Assessor Jurídico